



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

**MPV 1162
00202**

EMENDA N° - CMMMPV 1.162/2023
(à MPV 1.162/2023)

Suprime-se o inciso VII do § 1º do art. 9º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O supracitado inciso, ao excluir as pessoas vítimas de tragédias ou calamidades do direito de pleitear a subvenção econômica prevista no artigo 9º, cria uma contradição entre a finalidade do programa, de garantir o direito a moradia àqueles que se encontram sem um local de habitação, e assim, acaba por ferir o princípio da igualdade, e, consequentemente, afronta a CF88 em dois pontos, tanto o princípio da isonomia, quanto o direito fundamental social a moradia (Art. 5º CF88).

Além do afronte técnico e constitucional, no âmbito político, não se pode negar e nem tampouco impor sanções a quem teve o seu único imóvel perdido em razão de situações de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes. Aceitar a vigência de tal inciso, seria uma medida apolítica e ao contrário de trabalhar em prol da população, estaríamos contribuindo para prejudicar famílias desamparadas em um momento extremamente delicado e difícil, pós perda da sua propriedade, além dos danos emocionais presumidos.

Observa-se, ainda e com a devida vênia, uma atécnica em relação a boa técnica legislativa. Ao final do inciso VI do Art. 9º objeto desta emenda, observa-se o termo “e”, que da interpretação dúbia, podendo-se interpretar (1) que o inciso VII somente teria validade caso as vítimas das tragédias não estivessem sofrendo alguma das operações previstas no inciso VIII, ou seja, conjugação dos dispositivos; bem como (2) o referido termo “e” poderia ser apenas uma indicação de que o inciso subsequente seria o último dos enquadramentos.

Assim sendo, o texto merece reparos para não excluir as vítimas de tragédias e calamidades que perderam seus imóveis do direito ao gozo do programa, bem como para não criar interpretações e duvidas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Emenda, a fim de suprimir do texto o dispositivo retro.

CD/23065.60043-00

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

Sala da comissão, de fevereiro de 2023

**Deputado Samuel Viana
(PL - MG)**

CD/23065.60043-00



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230656004300>